



Bruxelas, 9 de fevereiro de 2024
(OR. en, de)

Dossiê interinstitucional:
2022/0092(COD)

6159/24
ADD 1

CODEC 286
CONSOM 49
MI 122
COMPET 123
ENER 52
ENV 127
SUSTDEV 21
DIGIT 35

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 2005/29/CE e 2011/83/UE no que diz respeito à capacitação dos consumidores para a transição ecológica através de uma melhor proteção contra práticas desleais e de melhor informação (primeira leitura) <ul style="list-style-type: none">– Adoção do ato legislativo– Declarações

Declaração da Áustria a exarar em ata

A Áustria pode apoiar o compromisso alcançado.

Note-se que através da alteração da Diretiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais passarão a ser proibidas futuras práticas relacionadas com alegações ambientais enganosas e com rótulos de sustentabilidade não certificados ou não confirmados por organismos públicos.

No âmbito das deliberações sobre a diretiva em apreço, a Áustria salienta que existem sobreposições significativas com a proposta de diretiva relativa às alegações ambientais¹, que está a ser negociada em paralelo. Neste contexto, é ainda necessário proceder a uma simplificação e uma racionalização clara. Além disso, a Áustria lamenta que a Comissão Europeia ainda não tenha apresentado uma nova avaliação de impacto, repetidamente solicitada, uma vez que a situação inicial mudou e os princípios do programa *Legislar Melhor* devem ser tidos em conta.

Declaração da República Eslovaca

A República Eslovaca apoia os objetivos da proposta, que consistem no reforço da proteção e da capacitação dos consumidores para as transições ecológica e digital. No entanto, o acordo final introduz numerosas obrigações novas para os profissionais sem benefícios adequados para a proteção dos consumidores.

A Eslováquia acolhe favoravelmente e apoia todas as iniciativas que visam prestar informações mais claras e mais abrangentes aos consumidores, de modo a que estes possam tomar decisões de compra esclarecidas. O acordo final introduz um novo requisito em matéria de informações ao abrigo da Diretiva Direitos dos Consumidores que obriga os profissionais, recorrendo a um formato gráfico harmonizado, a informar os consumidores sobre a existência e os elementos de garantia comercial, se pertinente, e a garantia legal aplicável. A Eslováquia entende que esta obrigação é desproporcional e é de opinião que tal informação pode ser facultada aos consumidores de forma menos onerosa.

¹ COM(2023) 166 final

A Eslováquia considera que as alterações introduzidas no anexo da Diretiva Práticas Comerciais Desleais são contrárias à filosofia da diretiva, que pretende criar um quadro geral para determinar as práticas desleais dos profissionais. O acordo final introduz várias disposições específicas que desvirtua a natureza geral da diretiva, enfraquecendo dessa forma a sua aplicação como quadro jurídico geral. Além disso, as alterações no anexo da diretiva abrangem práticas cuja responsabilidade cabe aos produtores e está, em geral, para lá do controlo dos profissionais. Falta ao acordo final o chamado "*elemento subjetivo*" que limita as responsabilidades dos profissionais aos casos em que se pode razoavelmente pensar que estes atuem de má fé. O "*elemento subjetivo*", que foi introduzido no mandato do Conselho, foi suprimido durante as negociações com o Parlamento Europeu.

Além disso, o acordo final contém várias outras disposições que não são claras, o que não contribuirá para uma aplicação adequada das diretivas e poderá levar a uma maior fragmentação do mercado interno.

Pelas razões aduzidas, a República Eslovaca abster-se-á na votação da proposta de diretiva no que diz respeito à capacitação dos consumidores para a transição ecológica através de uma melhor proteção contra práticas desleais e de melhor informação.